



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA,
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do artº 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica:
- 2- Dotação Corrigida:
- 3- Dotação Disponível:
- 4- Cabimento registado:
- 5- Dotação Disponível após cabimento:

Oeiras, ___ de _____ de 2023.

Técnica Superior

Mónica Chambel

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 142/2023

Assunto: Acordo de Colaboração para concessão de apoio financeiro às despesas em que a Freguesia incorreu em 2020, para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19 – PROGRAMA APOIAR FREGUESIAS.

I. INTRODUÇÃO:

Considerando que:

- a) De acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 67.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, a verba alocada aos fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser utilizada para financiamento das despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19 realizadas pelas freguesias em 2020 que se encontrem validadas;
- b) O n.º 4 do mesmo artigo 67.º determina que a definição das condições, das regras e do período temporal para aplicação da verba referida na alínea anterior, é determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local;
- c) Pelo Despacho n.º 3483/2023, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 55, de 17 de março, o Ministro das Finanças e o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, aprovaram o Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS, no âmbito da emergência de saúde pública da doença COVID-19;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA,
PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- d) Pelo Despacho n.º 8377/2023, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 18 de agosto, o Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, aprovaram a concessão do apoio financeiro à Freguesia.

II. DESENVOLVIMENTO

As freguesias dispõem de atribuições nas seguintes áreas, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.

Aquele mesmo diploma legal estipula, nos seus artigos 9.º e 16.º, respetivamente, as competências da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

A lei permite que a Junta de Freguesia proceda à celebração de protocolos de colaboração.

Considerando que em 23/03/2023 a Freguesia apresentou candidatura ao Programa APOIAR FREGUESIAS, para apoio financeiro às despesas em que a Freguesia incorreu em 2020, para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19, a qual veio a ser aprovada.

Considerando a competência material da Junta de Freguesia, definida na alínea l) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

III. PROPOSTA

Propõe-se, atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, que se delibera:

- Dar conhecimento ao Executivo e à Assembleia de Freguesia da celebração do Acordo de Colaboração (Programa Apoiar Freguesias) com a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. que tem como objeto a concessão de apoio financeiro a Freguesias que a Freguesia incorreu em 2020, para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19, no montante global máximo de €8.086,40 (oito mil e oitenta e seis euros e quarenta centésimos), ao abrigo do disposto no Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS.

Oeiras, 11 de setembro de 2023.

DELIBERAÇÃO:
A Assembleia tomou conhecimento

28/9/23

O PRESIDENTE,

A Presidente,

Madalena Castro

FREGUESIA DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

O Executivo tomou conhecimento e aprovou por unanimidade.

21/9/2023

**ACORDO DE COLABORAÇÃO
(PROGRAMA APOIAR FREGUESIAS - APOIO FINANCEIRO)**

Entre:

Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral, Paula Maria Reis Costa, em representação da Administração Central;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o NIF 517622610 e sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, neste ato representada pelo/a Presidente, Maria Teresa Almeida, também em representação da Administração Central;

e

União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, com o NIF 510838332 e sede na/o Rua Fundação de Oeiras - Edifício CMO -Piso 0, 2780-057 Oeiras, representada pelo/a Presidente, Maria Madalena Pereira da Silva Castro, de ora em diante designada por "União das Freguesias",

Considerando que:

- i. De acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 67.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, a verba alocada aos fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser utilizada para financiamento das despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19 realizadas pelas freguesias em 2020 que se encontrem validadas;
- ii. O n.º 4 do mesmo artigo 67.º determina que a definição das condições, das regras e do período temporal para aplicação da verba referida na alínea anterior, é determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local;

- iii. Pelo Despacho n.º 3483/2023, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 55, de 17 de março, o Ministro das Finanças e o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, aprovaram o Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS, no âmbito da emergência de saúde pública da doença COVID-19;
 - iv. Pelo Despacho n.º 8377/2023, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 18 de agosto, o Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, aprovaram a concessão do apoio financeiro à Freguesia.
- É celebrado e aceite o presente Acordo que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a concessão de apoio financeiro às despesas em que a Freguesia incorreu em 2020, para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19, no montante global máximo de 8 086,40 euros (Oito mil oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), ao abrigo do disposto no Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

No âmbito do Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS:

- a) Cabe à CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., nos termos do respetivo n.º 1 do artigo 7.º, a receção, análise da candidatura e a verificação das condições de acesso e a elegibilidade das despesas apresentadas pela autarquia local;
- b) Cabe à DGAL, nos termos do respetivo artigo 11.º, efetuar o pagamento do apoio financeiro à Freguesia fixado na cláusula 1.ª, no prazo de 30 dias, após assinatura do presente Acordo, nos termos do artigo 11.º;
- c) Cabe à União das Freguesias, nos termos do artigo 9.º:
 - i Dispor de um processo relativo às respetivas despesas apoiadas, preferencialmente em suporte digital, com todos os documentos relacionados com a realização das despesas devidamente organizado, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao seu pagamento;

- ii Conservar os documentos relativos às despesas realizadas, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo legalmente estabelecido; e
- iii Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria.

CLÁUSULA 3.ª

APOIO FINANCEIRO

Os encargos decorrentes da execução do objeto do presente Acordo são financiados através da dotação inscrita no Orçamento dos Encargos Gerais do Estado – Transferências para a Administração Local - Freguesias, com o compromisso n.º 7152326146, na rubrica D08.05.01. CO.A1.

CLÁUSULA 4.ª

ALTERAÇÕES AO ACORDO

Qualquer alteração ao presente acordo é efetuada por escrito, assinada por todos os outorgantes, constituindo uma adenda.

CLÁUSULA 5.ª

ANULAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

1. A violação do disposto no Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS, nomeadamente a prestação de falsas declarações, determina a anulação da decisão de concessão do apoio.
2. O incumprimento referido no número anterior e de qualquer das obrigações mencionadas na alínea c) da cláusula 2.ª, determina a integral restituição do apoio concedido, através da dedução nas transferências que couberem à União das Freguesias, de acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 6.ª

VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

1. O presente acordo produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência após o processamento do apoio financeiro fixado na cláusula 1.ª.
2. O presente acordo é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

PELA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Paula Maria Reis Costa

(Diretora-Geral)

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS



Maria Madalena Pereira da Silva Castro

(Presidente)

**PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO**

TEJO, I.P.

**Teresa
Almeida**
Assinado de forma
digital por Teresa
Almeida
Dados: 2023.09.06
16:05:24 +01'00'

(Presidente)

**FINANÇAS E COESÃO TERRITORIAL****Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado
da Administração Local e Ordenamento do Território****Despacho n.º 3483/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS, no âmbito da Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação causada pela propagação da doença COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, como emergência de saúde pública de âmbito internacional e, em 11 de março de 2020, considerou-a como pandemia.

Em Portugal, através do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março, do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde, foi declarada a situação de alerta em todo o território nacional e, posteriormente, em 18 de março de 2020 foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

No contexto pandémico foram implementadas múltiplas medidas públicas pelos diferentes subsectores da administração — central, regional e local — para prevenir a propagação da doença, assegurar o seu tratamento e mitigar os efeitos globais das restrições associadas a uma pandemia sem precedentes.

O Despacho n.º 5988/2021, de 18 de junho, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Planeamento, aprovou o Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia — Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19, fixando as regras de aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) para a execução da subvenção para apoio aos custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença COVID-19 pelos municípios e, assim, assegurando o ressarcimento das despesas incorridas, neste âmbito, pelos municípios.

Através do Despacho n.º 7063/2021, de 16 de julho, que procedeu à primeira alteração do Despacho n.º 5988/2021, de 18 de junho, os mencionados apoios foram alargados às entidades intermunicipais.

Reconhecendo também o importantíssimo e consensual papel que as freguesias desempenharam na resposta à doença COVID-19, designadamente na prevenção, proteção e apoio à população e, em especial, aos grupos mais vulneráveis, justifica-se que estas entidades também beneficiem de apoios financeiros para a cobertura das despesas realizadas no ano de 2020 neste âmbito, em prossecução do interesse público, as quais se revelaram fundamentais para superar esta pandemia.

Neste contexto, a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, prevê, nos n.ºs 3 e 4 do seu artigo 67.º, que a verba inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado para a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais e às entidades intermunicipais pode ser utilizada para o financiamento das despesas públicas para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19 realizadas pelas freguesias em 2020, devendo a definição das respetivas condições, regras e período temporal de aplicação ser determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 67.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS, no âmbito da Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O Programa APOIAR FREGUESIAS tem uma dotação global de 5 000 000 €.



3 — As comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) são as entidades responsáveis pela análise das candidaturas e apuramento do respetivo valor elegível no âmbito dos apoios financeiros a conceder através do Programa APOIAR FREGUESIAS.

4 — A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é a entidade responsável pela consolidação da análise das candidaturas efetuada pelas CCDR, pelo ajustamento da taxa de participação em caso de ultrapassagem do valor da dotação global máxima fixada, pela apresentação de proposta de decisão ao membro do Governo responsável pela área da administração local e pelo pagamento dos apoios financeiros concedidos através do Programa APOIAR FREGUESIAS.

5 — O apoio financeiro a conceder no âmbito do Programa APOIAR FREGUESIAS tem como beneficiários as freguesias portuguesas do território continental.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de fevereiro de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 14 de março de 2023. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

ANEXO

Regulamento do Programa APOIAR FREGUESIAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à definição das condições, regras e período temporal do Programa APOIAR FREGUESIAS, para financiamento das despesas públicas de emergência realizadas pelas freguesias para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19 no ano de 2020, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023.

Artigo 2.º

Beneficiários

São elegíveis aos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento as freguesias portuguesas do território continental.

Artigo 3.º

Condições de acesso e despesas elegíveis

1 — São exigíveis, à data da candidatura, as seguintes condições de acesso relativas aos beneficiários:

- a) Cumprimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria contabilística e de contratação pública na realização das despesas apresentadas em candidatura; e
- b) Existência de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

2 — São elegíveis as seguintes tipologias de despesas incorridas para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19:

- a) Equipamentos e dispositivos médicos;
- b) Equipamentos de proteção individual, designadamente máscaras, luvas e batas, e barreiras físicas de proteção;
- c) Testes, outras análises laboratoriais e outros meios de diagnóstico;
- d) Medicamentos;
- e) Assistência individual de emergência a públicos vulneráveis;



- f) Ações de sensibilização e sinalização relativas à prevenção da doença; e
- g) Ações de desinfeção e disponibilização de desinfetantes, incluindo dos respetivos dispensadores.

3 — A elegibilidade das despesas previstas no número anterior depende da existência de fatura ou documento equivalente emitido em 2020 e da realização do respetivo pagamento em 2020 ou no ano económico subsequente.

4 — O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) relativo às despesas previstas no número anterior constitui despesa elegível, exceto caso seja recuperável nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, na sua redação atual.

5 — As despesas são apresentadas após dedução de eventuais indemnizações recebidas de seguros.

6 — O valor total máximo de despesas elegíveis passível de financiamento ao abrigo do presente Regulamento é de 75 000 € por freguesia.

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento revestem a natureza de apoios financeiros não reembolsáveis, na modalidade de reembolso de despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas.

2 — As despesas financiadas no âmbito do presente Regulamento não podem ter sido objeto de financiamento público por qualquer outra fonte de origem municipal, regional, nacional, europeia ou internacional.

3 — Os municípios confirmam o disposto no número anterior quanto à fonte de origem municipal.

Artigo 5.º

Taxa de participação

O montante do apoio corresponde à aplicação de uma taxa de participação de 100 % das despesas elegíveis, exceto se o total apurado ultrapassar a dotação global fixada, caso em que a taxa de participação é ajustada em conformidade, conforme o n.º 4 do artigo 7.º

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas pela freguesia à CCDR em cuja área geográfica de atuação a freguesia se insira, no prazo de 30 dias contínuos.

2 — As candidaturas são submetidas pelos candidatos por via eletrónica, através do sítio institucional da respetiva CCDR, mediante preenchimento do formulário anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — O formulário de candidatura previsto no número anterior é acompanhado de:

- a) Faturas ou documentos equivalentes relativos às despesas realizadas;
- b) Comprovativos do pagamento das despesas; e
- c) Certidões de inexistência de dívidas à segurança social e às finanças pelo candidato.

4 — Através do formulário de candidatura previsto no número anterior devem, ainda, ser prestadas declarações, sob compromisso de honra, de:

- a) Que as despesas apresentadas não foram objeto de financiamento público por qualquer outra fonte de origem municipal, regional, nacional, europeia ou internacional, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;



b) Que as despesas apresentadas não são recuperáveis nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, na sua redação atual, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º; e

c) Cumprimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria contabilística e de contratação pública, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º

5 — A falta de apresentação dos documentos previstos no n.º 3 ou de prestações das declarações previstas no número anterior determinam a exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 — As CCDR procedem à análise das candidaturas recebidas, elaborando relatório do procedimento, no qual formulam proposta de decisão quanto à exclusão de candidaturas nos termos do n.º 5 do artigo 6.º, à verificação das condições de acesso e à elegibilidade das despesas apresentadas.

2 — No prazo de 30 dias contínuos após o previsto no n.º 1 do artigo 6.º, as CCDR promovem a audiência dos interessados, por escrito, quanto à proposta de decisão referida no número anterior, nos termos dos artigos 121.º a 125.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

3 — As CCDR remetem à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos 15 dias contínuos após o prazo fixado para a audiência dos interessados, relatório do procedimento com o resultado da audiência realizada, acompanhado de tabela-síntese do montante global de despesas consideradas elegíveis por freguesia.

4 — A DGAL reúne as propostas de decisão apresentadas nos termos do número anterior e, caso o valor total apurado ultrapasse a dotação global fixada, procede ao ajustamento da taxa de participação, por rateio.

5 — No prazo de cinco dias, a DGAL remete ao membro do Governo responsável pela área governativa da administração local proposta final de decisão.

Artigo 8.º

Decisão da concessão de apoios

1 — A concessão do apoio financeiro é aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, a publicar no *Diário da República*, identificando o valor do apoio atribuído por freguesia.

2 — Após publicação do despacho previsto no número anterior, o apoio financeiro é contratualizado entre a freguesia, a respetiva CCDR e a DGAL.

3 — A DGAL elabora minuta do referido contrato, a qual é adequada ao caso concreto e remetida às freguesias pela respetiva CCDR.

4 — Em caso de ausência de resposta, a falta de assinatura do contrato, por facto imputável à freguesia, no prazo de 60 dias após o envio da sua proposta determina a caducidade do apoio.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

Com a assinatura do contrato, o beneficiário do apoio fica obrigado a:

a) Dispor de um processo relativo às respetivas despesas apoiadas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com as mesmas devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao seu pagamento;



b) Conservar os documentos relativos à despesa realizada, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo legalmente estabelecido; e

c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria.

Artigo 10.º

Anulação e recuperação do apoio

1 — A violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente por prestação de falsas declarações, determina a anulação da decisão de concessão do apoio.

2 — O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 9.º determina a restituição do apoio concedido pelo respetivo beneficiário.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, a recuperação dos apoios é promovida pela DGAL.

Artigo 11.º

Pagamento

O pagamento dos apoios concedidos aos respetivos beneficiários é efetuado pela DGAL, no prazo de 30 dias contínuos após a celebração do contrato, por transferência bancária para a conta utilizada para efeitos de transferência do Fundo de Financiamento das Freguesias, previsto no artigo 36.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Auditoria

As despesas apoiadas no âmbito do presente Regulamento encontram-se sujeitas às ações de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos legais.



ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Formulário de candidatura

PROGRAMA APOIAR FREGUESIAS
(Despacho XXX-2023)
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1. Identificação da Freguesia

Designação: _____

Endereço postal: _____ Código postal: _____

NF: _____ Telefone: _____ Email: _____

Responsável pela candidatura [Pessoa(s) com capacidade para obrigar juridicamente a entidade]:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Telemóvel: _____ Email: _____

2. Despesas a solicitar

Despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19

2.1	2.2	2.3	2.4
TIPOLOGIA	Quantidade de documentos	Valor Despesas TOTAL	Valor Despesas Elegíveis TOTAL (€)
Equipamentos e dispositivos médicos			
Equipamentos de proteção individual, designadamente máscaras, luvas e batas, e barreiras físicas de proteção			
Testes, outros análises laboratoriais e outros meios de diagnóstico			
Medicamentos			
Assistência de emergência a públicos vulneráveis			
Ações de sensibilização e sinalização relativas à prevenção da doença			
Ações de desinfeção e disponibilização de desinfectantes, incluindo dos respetivos dispensadores			
TOTAIS	0	0,00	0,00

(€) Preencher com valor final para financiamento, após dedução de IVA recuperável.

3. Declaro, sob compromisso de honra, que:

3.1. As despesas apresentadas não foram objeto de financiamento público por qualquer outra fonte de origem municipal, regional, nacional, europeia ou internacional;

3.2. O IVA relativo às despesas apresentadas não é recuperável nos termos do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho, na sua redação atual;

3.3. Foi cumprida a legislação e regulamentação aplicável em matéria contabilística e de contratação pública.

4. Confirmação da informação solicitada neste formulário de candidatura

A entidade proponente declara que são verdadeiras todas as informações constantes no presente formulário e nos demais documentos que instruem a candidatura.

(foto)

(assinatura do Presidente do órgão executivo ou de quem legalmente o substitua e carimbo da entidade proponente)

316265151